

Edição nº 685 de 21/06/2002

Página nº 17

RESOLUÇÃO Nº 047/2002

INSTITUI O TÍTULO DE EMPRESA CRIANÇA ÀS PESSOAS JURÍDICAS E O TÍTULO AMIGO DA CRIANÇA ÀS PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MOURÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o título de EMPRESA CRIANÇA, às pessoas jurídicas, e o título AMIGO DA CRIANÇA, às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão.

Art. 2º A forma de entrega e demais procedimentos necessários para a execução da presente Resolução, será determinado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal com a participação e sugestões de todos os vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2002..

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 047/2002

INSTITUI O TÍTULO DE EMPRESA CRIANÇA ÀS PESSOAS JURÍDICAS E O TÍTULO AMIGO DA CRIANÇA ÀS PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MOURÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o título de EMPRESA CRIANÇA, às pessoas jurídicas, e o título AMIGO DA CRIANÇA, às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão.

Art. 2º A forma de entrega e demais procedimentos necessários para a execução da presente Resolução, será determinado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal com a participação e sugestões de todos os vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2002..


Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450


C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CPLR
CPFO
CPOES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo n.º 338 / 2002
Campo Mourão, 01/04/02 Horas: 17:14

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO
08/09/02

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/2002

“INSTITUI O TÍTULO DE ‘EMPRESA CRIANÇA’ ÀS PESSOAS JURÍDICAS E O TÍTULO ‘AMIGO DA CRIANÇA’ ÀS PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º Fica instituído o título de ‘EMPRESA CRIANÇA’, às pessoas jurídicas, e o título ‘AMIGO DA CRIANÇA’, às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão.

Art. 2º A forma de entrega e demais procedimentos necessários para a execução da presente Resolução, será determinado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal com a participação e sugestões de todos os vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de março de 2002.


SIDNEI JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br.

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

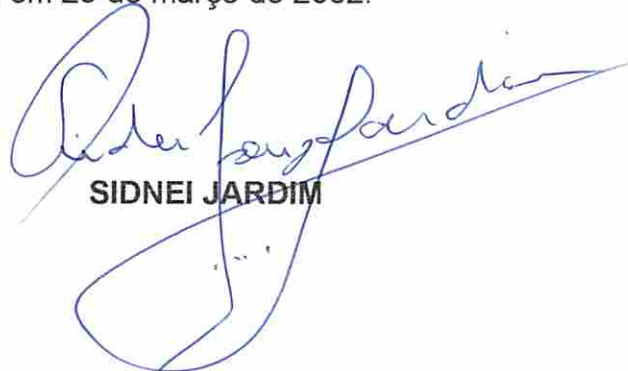
MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a presente matéria, instituindo o título de 'Empresa Criança', às pessoas jurídicas, e o título 'Amigo da Criança', às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão, como forma de incentivo para que cada vez mais, tanto pessoas jurídicas como pessoas físicas, se sintam induzidas a contribuir de forma financeira, aos serviços relevantes que, através deste Fundo, se prestam as crianças e adolescentes de nosso Município.

Ante ao exposto solicitamos e esperamos o apoio dos nobres Pares ao projeto em epígrafe.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de março de 2002.


SIDNEI JARDIM

O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

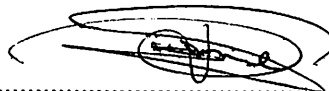
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6
(seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes
Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de maio de 2002.



.....
Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº _____/2002	() Projeto de Lei nº _____/2002
() Indicação Legislativa nº _____/2002	() Projeto de Resolução _____/2002
() Requerimento _____/2002	() Emenda à L.O.M. nº _____/2002
() Outros _____/2002	() Moção nº _____/2002

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 07 / 05 /2002.

- favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 047/2002.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 047/2002, de autoria do Vereador Sidnei Jardim – **INSTITUI O TÍTULO DE “EMPRESAS CRIANÇAS”, ÀS PESSOAS JURÍDICAS E O TÍTULO “AMIGO DA CRIANÇA” ÀS PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAMPO MOURÃO.** Protocolado sob o n.º 338/2002 de 1º de abril de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria em tela e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de maio de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

PASTOR ANDRÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 047//2002

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 047/2002, de autoria do Vereador Sidnei Jardim - "INSTITUI O TÍTULO DE 'EMPRESA CRIANÇA' ÀS PESSOAS JURÍDICAS E O TÍTULO 'AMIGO DA CRIANÇA' ÀS PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO MOURÃO. Protocolado sob nº 338/2002, em 1 de abril de 2002.

VOTO DA RELATORA:

O Projeto em tela, atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade. No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente realizável, razão pela qual manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do presente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de maio de 2002.


MARIA VERCI RIBEIRO
Relatora

JOSÉ TUROZI


EDSON BATTILANI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal. 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br --- e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PT

PROJETO DE LEI Nº 047/2002

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

RELATOR: SEBASTIÃO RIBEIRO

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 047/2002, Protocolado sob o nº 338/2002 em 01 de abril de 2002, que **INSTITUI O TÍTULO DE "EMPRESA CRIANÇAS", ÀS PESSOAS JURÍDICAS E O TÍTULO "AMIGO DA CRIANÇA" ÀS PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando o projeto a nós encaminhado, vemos que este colabora para o aumento da contribuição para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, possibilitando o desenvolvimento de projetos em prol a criança e o adolescente, sendo o assim **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de junho de 2002.


SEBASTIÃO RIBEIRO

Relator


EDSON BATTILANI


SALVADOR MARTINS TURIBIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 338/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/2002
-----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14 05 02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
14 05 02	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
14 05 02	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idé	X		
Izael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi			X
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis	16
C – contrários	
A – ausentes	1

NOME	F	C	A
Celso	X		X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho			X
Idé	X		
Izael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi			X
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci			X
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

F – favoráveis	14
C – contrários	
A – ausentes	3



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br


Assessoria de Bancada do PPS

PLR
PFO
DOES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 338 / 12002

Campo Mourão, 01/04/02 Hora: 17:14


PROTOCOLISTA

AVOZAVEL A TRAMITAÇÃO

08.09.02

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/2002

"INSTITUI O TÍTULO DE EMPRESA CRIANÇA ÀS PESSOAS JURÍDICAS E O TÍTULO AMIGO DA CRIANÇA ÀS PESSOAS FÍSICAS QUE CONTRIBUÍREM PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE"

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído o título de EMPRESA CRIANÇA, às pessoas jurídicas, e o título AMIGO DA CRIANÇA, às pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Mourão.

Art. 2º A forma de entrega e demais procedimentos necessários para a execução da presente Resolução, será determinado pela Mesa Executiva da Câmara Municipal com a participação e sugestões de todos os vereadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de março de 2002.


SIDNEI JARDIM